

PROCESSO Nº: 33910.020858/2024-62

VOTO Nº 759/2024/DIPRO

DIRETOR

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos

1. ASSUNTO

1.1. Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório - SBR). Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 2.1. Nota Técnica nº 3/2024/DIPRO (30064516).
- 2.2. Proposta de Norma (30065113).
- 2.3. Comunicado (30090176).
- 2.4. Edital (30090657).
- 2.5. Exposição de motivos (30092952).
- 2.6. Nota Técnica de Dispensa de AIR (30093436).
- 2.7. Despacho de Aviso de Audiência Pública (31646569).
- 2.8. Despacho de Aviso de Consulta Pública (31646207).
- 2.9. Parecer nº 00053/2024/GECOS/PFANS/PGF/AGU (31133554).
- 2.10. Relatório nº: 1/2025/ASSNT-DIPRO/DIRAD-DIPRO/DIPRO - Tomada Pública de Subsídios nº 5 (31521613).
- 2.11. Processo Administrativo nº 33910.034867/2023-50.
- 2.12. Processo Administrativo nº 33910.028800/2024-67.

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.
- 3.2. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.
- 3.3. Resolução Normativa - RN nº 621, de 13 de dezembro de 2024.
- 3.4. RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022.
- 3.5. RN nº 564, de 15 de dezembro de 2022.
- 3.6. RN nº 561, de 15 de dezembro de 2022.
- 3.7. RN nº 558, de 14 de dezembro de 2022.
- 3.8. RN nº 557, de 14 de dezembro de 2022.
- 3.9. RN nº 548, de 10 de outubro de 2022.
- 3.10. RN nº 515, de 29 de abril de 2022.
- 3.11. RN nº 506, de 30 de março de 2022.

- 3.12. RN nº 498, de 30 de março de 2022.
- 3.13. RN nº 489, de 29 de março de 2022.
- 3.14. RN nº 438, de 3 de dezembro de 2018.
- 3.15. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU nº 08, de 03 de novembro de 1998.

4. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Senhora e Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

4.1. Trata-se de proposta de Ambiente Experimental denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames” que tem como objetivo a simplificação e ampliação do acesso de planos de saúde pelos consumidores e que deverá se desenvolver em Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório - SBR). Para tanto serão flexibilizadas algumas normas atualmente vigentes no ordenamento jurídico setorial, apenas para as entidades reguladas que vierem a aderir ao SBR.

4.2. Todos os aspectos da questão já foram objeto de análise, motivo pelo qual é possível adotar o relatório e as fundamentações constantes na Nota Técnica nº 3/2024/DIPRO (30064516), como motivação referenciada, parte integrante deste voto, na forma do que autoriza o § 1º do art. 50, da Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

4.3. Ademais, a dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR tem seu fundamento jurídico o disposto nos incisos III (ato normativo considerado de baixo impacto) e VII (ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios) do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que, apenas visa a suspensão de alguns normativos da ANS por tempo limitado em Ambiente Regulatório Experimental, não havendo qualquer alteração de conteúdo ou de mérito do ordenamento jurídico setorial para o mercado como um todo, servindo a Nota Técnica nº 3/2024/DIPRO (30064516) e a Nota Técnica de Dispensa de AIR nº 11/2024/DIPRO (30093436) como documento equivalente na forma do que estabelece o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 2020.

4.4. É o relatório e a fundamentação. Passo a decidir.

5. VOTO

5.1. Diante do exposto, acolho integralmente a Nota Técnica nº 3/2024/DIPRO (30064516) e encaminho o presente processo administrativo à Coordenação de Apoio à Diretoria Colegiada – COADC, com a indicação de matéria para inclusão em pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, na forma do que autoriza o art. 85, da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 (Regimento Interno da ANS); e

5.2. **VOTO:** (i) pela apreciação da proposta de resolução normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”;

(ii) pela aprovação do edital de participação em ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”;

(iii) pela dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR conforme autorizado pelo art. 4º, incisos III e VII c/c o § 1º, do Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020;

(iv) pela autorização para realização da Audiência Pública em **25 de fevereiro de 2025** na forma do que estabelece a RN nº 548, de 10 de outubro de 2022; e

(v) pela autorização para realização da Consulta Pública pelo período de 45 dias, de **18 de fevereiro de 2025 a 04 de abril de 2025** na forma do que estabelece a RN nº 548, de 10 de outubro de 2022.

É como voto.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE FIORANELLI

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fioranelli, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 30/01/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **30116768** e o código CRC **68D339BD**.

Referência: Processo nº 33910.020858/2024-62

SEI nº 30116768